



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Regimento Interno

Câmara Municipal de Grupiara - MG

Índice



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

DA SEDE E DA COMPOSIÇÃO _____	01
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA _____	01
DA POSSE DOS AGENTES POLITICOS _____	02
DA ELEIÇÃO DA MESA _____	03
DA SESSÃO LEGISLATIVA _____	04
DAS REUNIÕES DA CÂMARA _____	04
DA ORDEM DOS TRABALHOS _____	06
DA SESSÃO SECRETA _____	07
DAS ATAS _____	07
DO EXERCICIO DO MANDATO _____	08
DA VAGA, LICENÇA E DO AFASTAMENTO _____	09
DO DECORO PARLAMENTAR _____	11
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE _____	11
DA REMUNERAÇÃO _____	12
DA BANCADA E LIDERANÇA _____	12
DA MESA DA CÂMARA _____	13
DA PRESIDENCIA _____	14
DA POLITICA INTERNA _____	16
DAS COMISSÕES _____	17
DO PARECER _____	21
DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO _____	22
DO PROCESSO LEGISLATIVO _____	23
DOS PROJETOS _____	25



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA _____	27
DOS PROJETOS ORÇAMENTARIOS _____	27
DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO – URGENCIA _____	29
DOS PROJETOS DE HONRARIAS _____	29
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO _____	30
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS _____	30
DO VETO Á PROPOSIÇÃO DE LEI _____	30
DAS DEMAIS PROPOSIÇÕES _____	31
DA DISCUSSÃO _____	33
DA VOTAÇÃO _____	34
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO _____	35
DA REDAÇÃO FINAL _____	37
DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO _____	37
DAS REGRAS GERAIS DO PRAZO _____	38

ANEXOS

RESOLUÇÕES COM ALTERAÇÕES AO REGIMENTO INTERNO DESTA

CÂMARA



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

RESOLUÇÃO N.º. 004/96

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA”.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Grupiara/MG é exercido pela Câmara de Vereadores e tem sua sede na Rua José Ferreira de Castro, nº 15.

Parágrafo Único – Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Mesa.

Art. 2º - O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da Legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara, pelo vereador, ou por intermédio de seu partido, até o dia vinte de dezembro do ano anterior ao da instalação da Legislatura, por solicitação da Mesa Diretora.

& 1º - O nome parlamentar do vereador, salvo quando deva haver distinções, a critério da Mesa, é composto de dois elementos: o prenome e um nome, dois nomes ou dois prenomes.

& 2º - A lista dos vereadores diplomados em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela Secretaria da Câmara, será divulgada até o dia trinta de dezembro.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

DA ABERTURA DA REUNIÃO



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Art. 3º - No início de cada legislatura haverá uma reunião preparatória, independente de convocação, no dia 1º de janeiro, às dezoito horas, com finalidade de:

I – Dar posse aos vereadores diplomados e declaração de suplentes:

II – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

III – Eleger a Mesa Diretora para o mandato anual, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

& 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito vereador e, na sua falta, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

& 2º - Abertura a reunião, o Presidente designará comissão de vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

& 3º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará dois outros vereadores para funcionarem como Secretários, até a posse da Mesa.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO.

Art. 4º - O vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso:

“Prometo exercer, com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi confiado observado a Constituição e as leis do País e trabalhando pelo engrandecimento do Município de Grupiara/MG e para o bem geral de seus habitantes”.

& 1º - Em seguida, será feito por um dos secretários a chamada dos vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: **ASSIM PROMETO’**.

& 2º - O compromissado não poderá apresentar no ato da posse declaração da assinatura oral ou escrita, nem ser representado por procurador.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

& 3º - Cumprido o compromisso, que se completa mediante a oposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os vereadores.

& 4º - O vereador que comparecer posteriormente, será conduzido ao recinto do Plenário e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

Art. 5º - Salvo motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da instalação da legislatura.

& 1º - O prazo estabelecido no artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

& 2º - Não se investirá no mandato de vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

& 3º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma legislatura, o suplente de vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 6º - Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art. 7º - Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o art. 4º, os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

Parágrafo Único – Vagando o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, á posse de seu substituto aplica-se o disposto no artigo.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 8º - Para o primeiro período legislativo de cada legislatura, a eleição da Mesa e pose dos eleitos serão realizadas em reunião que se iniciará imediatamente após a reunião de posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

& 1º - para os períodos subseqüentes, a eleição da Mesa, será realizada na penúltima reunião ordinária do mês de dezembro, com posse em 1º de janeiro.

& 2º - a reunião de posse será dirigida pela Mesa do período legislativo imediatamente anterior. Na ausência ou impedimento do Secretário, o Presidente convocará outro Vereador dentro os presentes para substituí-lo.

& 3º - Na ausência ou impedimento da Mesa, o Presidente eleito dará abertura á reunião, convocando vereadores entre os presentes e atribuindo-lhes os respectivos cargos para dirigirem aquela reunião de posse.

Art.9º - A eleição da Mesa da Câmara, far-se-á por escrutínio secreto, iniciando-se pela Presidência, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

II - inscrição até a hora da eleição, por qualquer vereador, de chapa completa, ou por cargo, observado o parágrafo único deste artigo;

III - designação, pelo Presidente da reunião, de dois vereadores para funcionarem como escrutinadores;

IV - chamada para a votação;

V - colocação das cédulas na urna;

VI – abertura da urna por escrutinador, retirada de contagem das cédulas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;

VII – leitura, pelo Presidente, de boletim com o resultado de eleição;

VIII – comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

VIII – realização de segundo escrutínio se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria dos presentes;

X – proclamação, pelo Presidente dos eleitos;

XI – posse dos eleitos.

Parágrafo Único- A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares representados na Câmara.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Art. 10 – se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido de cargo dar-lhe á posse.

Art. 11 – Se até 31(trinta e um) de outubro do ano do mandato da Mesa, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas, no que couber, as disposições do art.9º.

& 1º- Após a data indicada no artigo, a substituição se processará na forma estabelecida no art.55 deste Regimento.

& 2º- No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso, dentre os de maios número de legislaturas, assume a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de quinze dias imediatos.

Art. 12 – Empossada a Mesa da reunião de que trata o art.8º, o Presidente, declarará instalada a legislatura.

TÍTULO II

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 13 Sessão legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Parágrafo Único – Período é o conjunto das reuniões mensais.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

Art. 14 – As reuniões da Câmara são:



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

I – Ordinárias – as que se realizam independente de convocação na primeira e terceira quarta-feira do mês às 13 horas, sendo transferidas para o primeiro dia útil se cair em feriado;

II – Extraordinárias – as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias.

III – Especiais – as que se realizam para eleição e posse da Mesa ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV – Solenes – as de instalação e encerramento de Legislatura e as que se realizam para comemorações ou homenagens.

& 1º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número exceto a de que trata do art.3º.

& 2º - As reuniões solenes e especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

& 3º - O vereador que assinar o requerimento de convocação de reunião solene ou especial e que a ela não comparecer perderá um trinta avos de sua remuneração mensal.

Art. 15 – A convocação de reunião extraordinária que é feito pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e matéria a ser apreciada, mediante comunicação individual.

& 1º - O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

I – de ofício:

II – a requerimento 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III – a requerimento do Prefeito Municipal.

& 2º - O número de reuniões extraordinárias remuneradas não poderá ultrapassar a três, por mês.

Art.16 – As reuniões são públicas e somente nos casos previsto neste regimento serão secretas.

Art.17 – O prazo de duração da Reunião Ordinária é de duas horas, podendo ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, a requerimento do Colégio de Líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de vereador.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

& 1º - A prorrogação não poderá exceder uma hora.

& 2º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso de que a tiver determinado.

Art. 18 – A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria dos membros, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do art. 14.

& 1º - Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se acha o número legal de vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se

I – á leitura da ata

II – á leitura do expediente;

III – á leitura de pareceres.

& 2º - Persistindo a falta do número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia seguinte

& 3º - Não se encontrando presente á hora do início da reunião qualquer dos membros da Mesa, assume a Presidência dos trabalhos o vereador mais idoso.

& 4º - Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos vereadores presentes e dos ausentes.

Art.19 – considera-se presente o vereador que requerer a verificação do quórum.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.20 – A reunião ordinária, com início ás 13 horas, tem a duração de 2 horas, dividida em:

I - PRIMEIRA PARTE: Pequeno Expediente, compreendendo:

a) - Leitura e discussão da ata da reunião anterior;

b)- Leitura de correspondências, comunicações e pareceres:

c) - Apresentação, sem discussões, de proposições.

II– SEGUNDA PARTE: Ordem do Dia, compreendendo:



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

a)- Discussão e votação das projetos em pauta;

b)- Discussão e votação das proposições;

III – TERCEIRA PARTE: Grande Expediente, destinado a oradores inscritos.

Art.21 – A presença de vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticada pelo Presidente e pelo Secretário.

& 1º - Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente declara aberta a reunião.

& 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o quórum se complete.

Art.22 – Aberta a reunião, o secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independente de votação, ressalvada a retificação.

Art.23 – A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de vereador.

Art.24 - O vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

Parágrafo Único – O projeto incluindo na Ordem do Dia somente ser retirada a requerimento do autor.

Art.25 – Em seguida, poderá ser concedida a palavra para pronunciamentos sobre assuntos relevantes do dia.

& 1º - É de 10 (dez) minutos, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

& 2º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo com ausência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário á conclusão de seu discurso.

Art.26 – Procede-se á chamada dos vereadores;

I – antes do início da votação da Ordem do Dia;

II – na verificação de “quórum”;

III – na votação nominal e por escrutínio secreto;



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

IV – na eleição da Mesa;

V – após ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte.

SEÇÃO III

DA SESSÃO SECRETA

Art. 27 – A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante e para a preservação do decoro parlamentar.

& 1º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a reunião tornar-se-á pública.

& 2º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma reunião, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

& 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

SEÇÃO IV

DAS ATAS

Art. 28 – De cada reunião, lavrar-se-á ata resumida, a qual será lida na reunião imediatamente posterior.

& 1º - Os documentos oficiais serão resumidos na ata.

& 2º - O documento não oficial será indicado na ata, com a declaração do objeto, salvo se o Presidente da Câmara decidir o contrário, de ofício ou a requerimento.

& 3º - O vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata, bem como as razões do mesmo redigidas em termos concisos.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

& 4º - As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

& 5º - No último dia da reunião ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

& 6º - Somente lavrar-se-á ata na íntegra, se houver requerimento fundamentado de vereador.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DE MANDATO

Art. 29 – O vereador apresentará á Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, cópia da declaração dos bens.

Art.30 – São direitos do vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

I – integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II – apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III – encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;

IV – usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara, atendendo ás normas regimentais;

V - examinar ou requisitar, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VI – utilizar-se dos serviços da secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato, com autorização da Mesa Diretora;



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

VII – requisitar á autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias á garantia do exercício do mandato;

VIII – receber mensalmente a remuneração pelo exercício do mandato;

IX – solicitar licença por tempo determinado.

Parágrafo Único – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou da Comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 31 – São deveres do vereador:

I – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa á Presidência em caso de não comparecimento;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III- dar, nos prazos regimentais, informações e emitir pareceres;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente á segurança e o bem estar dos munícipes, bem como impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

SEÇÃO I

DA VAGA, LICENÇA, DO AFASTAMENTO E

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.32 - a vaga na Câmara verifica-se:

I - Por morte;

II - Por renúncia;

III - Por perda de mandato;

§1º- A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao presidente da Câmara e se tornarão efetiva e irretratável depois de lida em Plenário.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

§2º - Considera-se haver renunciado:

I - O vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo, respectivamente, dos termos dos art. 4º e 5º;

II - O suplente que, convocado, não entrar em exercício do mandato nos termos deste regimento;

§ 3º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 33 – Perderá o mandato o vereador que infringir o disposto nos art. 52 e 53 da lei orgânica.

Art. 34 – Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário, o vereador será processado e julgado na forma prevista neste artigo.

§ 1º - A denúncia, escrita e assinada, conterà a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá comissão processante, formada por 03 (três) vereadores, de partidos diferentes.

§ 3º - Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da denúncia ao vereador, que terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa escrita ou indicar provas.

§ 4º - Não oferecida a defesa, o presidente da comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º - Oferecida defesa, a comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, procederá a instrução probatória e proferirá pelo voto da maioria de seus membros, parecer concluído pela apresentação de projeto de resolução de perda do mandato, se procede a denúncia, ou por arquivamento, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento.

§ 6º - Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e a seguir, os vereadores que desejarem usarão da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, após o que poderão deduzir suas alegações, por até 01 (uma) hora cada, o relator da comissão processante e o denunciado ou procurador.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

§ 7º - Em seguida, o Presidente da Câmara submeterá á votação, por escrutínio secreto, o parecer da comissão processante.

§ 8º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, e se houver condenação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, promulgará imediatamente a resolução de cassação de mandato, ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado á Justiça Eleitoral.

§ 9º - O processo deverá estar concluído dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados da citação do denunciado, funcionando a Câmara em sessão legislativa extraordinária nos dias daquele prazo não destinados a períodos de reuniões.

Art. 35 – Suspende-se o exercício do mandato do vereador:

I – pela decretação judicial da prisão preventiva;

II – pela prisão em flagrante delito;

III – pela imposição de prisão administrativa.

Art. 36 – Será concedida licença ao vereador nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica.

§ 1º - A licença só poderá ser concedida á vista de requerimento fundamentado, por deliberação do Plenário.

§ 2º - Ao vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde, independente de deliberação.

§ 3º - Para detenção ou prorrogação de licença de saúde, será necessária a apresentação de atestado médico.

Art. 37 – Independentemente de requerimento, considera-se com licença o não comparecimento ás reuniões de vereador privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude do processo judicial.

Art. 38 – Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por até 30 (trinta) dias, o vereador dará prévia ciência á Câmara.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

SEÇÃO II

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 39 – Incorre em falta de decoro parlamentar o vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, sujeitando-se a processo e penalidades previstas neste requerimento.

§ 1º - Constitui penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III – perda do mandato.

Art. 40 – O vereador acusado de prática de ato que ofenda a sua honra poderá requerer ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da argüição e, provada a improcedência, imponha ao vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 41 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara, ao vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infringem as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III – praticar ofensa física ou morais em dependência da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa ou Comissão, e respectivas presidências ou plenário.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 42 – A mesa convocará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o suplente de vereador, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II - investidura do titular em cargo de Ministro da República, Secretário de Estado, Secretário ou Procurador do Município, Administrador Regional ou Chefe de Missão Diplomática temporária, desde que esse se afaste o exercício de vereança;

III - licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato á Justiça Eleitoral.

§ 2º - O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para cargos da Mesa da Câmara, nem de Presidente da Comissão.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 43 – A remuneração do vereador, prefeito e vice-prefeito será fixada pela Câmara, através de projeto de resolução, para o primeiro, e de decreto legislativo, para os dois últimos, em cada legislatura, para ter vigência na subseqüente, por voto da maioria de seus membros.

§ 1º - o pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento do vereador ás reuniões registrado no livro de presença, salvo licença.

§ 2º - Deixando a Câmara de fixar a remuneração, ficarão mantidos, na legislatura subseqüente, os valores vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida a atualização do valor monetário.

Art. 44 – O não comparecimento do vereador à Reunião ordinária ou extraordinária, sem justificativa, implicará na perda do direito à percepção do valor correspondente.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

CAPÍTULO II

DA BANCADA E LIDERANÇA

Art. 45 – Bancada é o agrupamento organizado dos vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 46 – Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermédio entre esta e o órgão da Câmara.

& 1º - Cada bancada indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da sessão legislativa ordinária, o nome de seu líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

& 2º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas por liderados, com preferência para o mais idoso.

& 3º - Haverá Líder do Governo se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara.

Art. 47 - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao líder:

I – indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

II – indicar à Mesa ou membros da bancada ou do Bloco Parlamentar para comporem as comissões, e propor, se necessário, as respectivas atribuições.

Art. 48 – É facultado às bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituir bloco parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um bloco, devendo o ato de sua criação e alterações serem comunicadas à Mesa da Câmara para publicação do registro.

Parágrafo Único – O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas.

TÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 49 – A mesa compõe – se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Parágrafo Único – O Presidente convidará vereador para funcionar como secretário, na ausência eventual do titular.

Art. 50 – É de 01 (um) ano o mandato para o membro da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura.

Art.51 – Compete privativamente á Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias á sua regularidade;

II – apresentar projeto de resolução que vise a:

a) dispor sobre o regular geral, que conterà a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, observados os parâmetros estabelecidos em lei;

b) - mudar temporariamente a sede da Câmara;

III- promulgar emenda á Lei Orgânica;

IV – autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

V – orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VI - nomear, promover, conceder gratificação e fixar seus percentuais, salvos quando expressos em Lei ou Resolução, conceder licença, por em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor efetivo da Secretaria da Câmara, assinando o presidente os respectivos atos;

VII - declarar a perda do mandato do vereador, nos termos dos arts .52 e 53 da Lei Orgânica,

VIII- aplicar a penalidade da censura escrita a vereador, consoante ao parágrafo segundos do art.41;



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

IX- aprovar a proposta do orçamento anual da secretaria da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

X- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária, ao Plenário, a prestação de contas da secretaria da Câmara em cada exercício financeiro;

XII- autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara;

XIII- conceder licença á verdade, mediante solicitação;

XV- autorizar abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Câmara;

XVI- decidir sobre requerimento de inserção dos anais da Câmara de documentos e pronunciamentos não oficiais;

XVII- justificar, a pedido de vereador, suas faltas.

Art.52 – Será destituído do cargo da Mesa Diretora, por voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores, o membro que atentar contra o Regimento Interno ou por qualquer meio dificultar ou impedir o livre exercício do mandato de vereador, ou que atentar contra a dignidade do Poder Legislativo e das instituições e liberdades democráticas.

§1º- O requerimento para destituição de membro da Mesa dependerá de assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurando-se ampla defesa ao denunciado.

§2º- Apresentado o requerimento, que deverá fixar o motivo da destituição, deverá o Presidente da Câmara nomear uma comissão especial composta de 03(três) vereadores, sendo um deles da comissão de Legislação e justiça, para dar parecer sobre o pedido. Se contrário ao pedido, o parecer será submetido ao Plenário.

§3º- Para destituição de qualquer membro da Mesa, a votação será secreta, dela não podendo o membro denunciado.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Art. 53 – A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal. Quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos e por sua ordem.

Art.54 - Compete ao Presidente:

I- como chefe do Poder legislativo;

- a) - representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
- b) - dar posse ao vereador;
- c) - promulgar resolução e decreto legislativo;
- d) - promulgar a lei ou disposição legal resultante da rejeição de veto ou de sanção tácita, transcorrido o prazo a que se refere o inciso V do artigo 48 da Lei Orgânica;
- e) - nomear ocupante de cargo em comissão do quadro da Secretaria da Câmara;
- f) - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- g) - zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- h) - prover os cargos públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, bem como, os demais atos inerentes a seus servidores.

II- quanto às reuniões:

- a) - convocar as reuniões;
- b) - convocar reuniões extraordinárias;
- c) - dirigir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias, mantendo a ordem no Plenário e a coerência nas decisões;
- d) - conceder a palavra ao vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;
- e) - anunciar o resultado da votação e mandar proceder á sua verificação, quando requerida;
- f) - autenticar, juntamente com o secretário, o livro de chamada e presença dos vereadores;



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

g) - decidir questão de ordem.

III - quanto às proposições:

a) - Decidir sobre requerimento submetido á sua apreciação;

b) - Determinar, a requerimento do autor, a retirada da posição, nos termos regimentais;

c) - Determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao prefeito de posição, de sua iniciativa, quando este solicitar por escrito, ou através de seu líder;

d) - Recusar substitutivos ou emendas impertinentes á proposição inicial ou manifestamente ilegais;

e) - Determinar a anexação, a reunião, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;

f) - Observar e fazer observar os prazos regimentais;

g) - Solicitar informação e colaboração para estudo de matéria sujeita á apreciação da Câmara;

h) - Declarar a prejudicialidade de proposição;

i) - Determinar a redação final das proposições;

j) - Assinar as proposições de lei.

IV – quanto ás comissões:

a) - Designar os membros das comissões e seus substitutos;

b) - Constituir comissão de representação;

c) - Declarar a perda da qualidade do membro de comissão, por motivo de falta;

d) - Distribuir matérias ás comissões;

e) - Encaminhar aos órgãos ou entidades referidas no art.67, as conclusões de comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara tem direito a voto, nas votações secretas, eleição dos membros da mesa e comissões e nas matérias que exijam o quórum de dois terços.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Art.55 – O Vice-Presidente substituirá o presidente na sua ausência ou impedimento, e, na falta deste, o primeiro secretário, nesta ordem.

Parágrafo Único - O presidente assume suas funções logo que comparecer á reunião que já estiver iniciado.

Art.56 – São atribuições de Secretário, além de outras previstas neste regimento:

I – verificar e anunciar a presença dos vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II – proceder á leitura da ata e da correspondência, bem como á das proposições para discussão e votação;

III – assinar, depois do Presidente, as atas, as proposições de lei, as leis e resoluções legislativas que este promulgar;

IV – fazer recolher e guardar, em boa ordem os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições para o fim de serem apresentados, quando necessário;

V – proceder á contagem dos vereadores, em verificação de votação, anunciando os resultados;

VI - autenticar, junto com o Presidente, o livro de chamada e presença dos vereadores.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA INTERNA

Art. 57 – O policiamento da sede da Câmara e de suas dependências compete privativamente à mesa.

§ 1º - A mesa pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

§ 2º - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara.

§ 3º - A constatação do fato implica a falta de decoro parlamentar, relativamente ao vereador.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Art. 58 – Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.59 – As comissões da Câmara são:

I - Permanentes as que subsistem às legislaturas;

II – temporárias as que extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, se atingido o fim para qual formam criadas, ou findo do prazo estipulado para seu funcionamento.

§ 1º - os membros efetivos das comissões são nomeados pelo presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das bancadas, ou blocos parlamentares.

§ 2º - Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas ou blocos.

Art.60 – Às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I – apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

II – realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;

III - encaminhar por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação ao Prefeito Municipal, a dirigente de entidade da Administração indireta e a outras autoridades municipais;

IV – solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos poderes do Município;



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

VI - determinar a realização, quando for caso, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

VII – exercer a fiscalização e controle dos atos da administração Pública;

VIII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.61 – São as seguintes comissões permanentes:

I - De legislação, justiça e redação;

II - De finanças e orçamentos;

III - Obras e serviços públicos;

IV - Educação, saúde e Ação Social.

§ 1º - A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de 03 (três) dias, a contar a instalação das sessões legislativas ordinárias e prevalecerá pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º - O vereador poderá participar de mais de uma comissão permanente, como membro efetivo.

§ 3º - Na ausência do membro efetivo para elaboração do parecer, o Presidente da Mesa designará outro vereador para substituí-lo.

§ 4º - Cabe ao presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição á outra comissão.

Art.62 – A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo especificamente:

I - Á comissão de legislação, justiça e Redação:



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

a) - Aspectos jurídicos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste Regimento;

b) - Manifestar-se em recursos previstos neste Regimento;

c) - Veto a proposição de Lei.

II- Á comissão de finanças e orçamento, sem prejuízo da competência específica das demais comissões:

a) - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Crédito adicional e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito;

b) - Planos de desenvolvimento e propaganda de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

c) - Matéria tributária;

d) - Repercussão financeira das proposições.

III - á comissão de obras e Serviços Públicos:

a) - política de desenvolvimento e planejamento urbano;

b) - Obras e serviços públicos;

c) - Posturas municipais;

d) - Servidores públicos;

e) - Preservação ambiental;

IV – á comissão de Educação, Saúde e Ação Social;

a) - Matérias relacionadas com educação, saúde, cultura, desporto, turismo e defesa do consumidor.

b) - Política e sistema educacional;

c) - Política e assistência social;

d) - Política de saúde e o sistema Único de Saúde.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.63 – As comissões temporárias são:

I- especiais;

II – de inquérito;

III - de representação;

IV – processante.

§ 1º - As comissões temporárias serão compostas por três membros:

§ 2º - Os membros de comissão temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado, resguardando a participação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares.

§ 3º - A comissão temporária reunir-se-á após nomeada, para, sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus membros, eleger seu presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

Art.64 – As comissões especiais são constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

a) proposta de emenda á Lei Orgânica;

b) projeto concedendo título de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito e mérito desportivo;

II – emitir parecer sobre a matéria de proposição não incluída na competência da comissões permanentes;

III – proceder o estudo sobre a matéria determinada;

IV – desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra comissão por este regimento.

Art.65 – A Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado, e por prazo



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - No prazo de dois dias, contados da apresentação do requerimento, os membros da comissão serão indiciados pelos líderes.

§ 3º - Esgotado o prazo de indicação, o presidente, de ofício, procederá a designação.

Art.66 – A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, tomar depoimentos de autoridades, ouvir indiciado, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde fizer necessária sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 67 – As comissões previstas pelos incisos II, III e IV, do artigo 63, apresentarão relatórios circunstanciados com suas conclusões á Mesa Diretora, para as providências de sua competência, e se for o caso, encaminhá-los:

I – ao Ministério Público ou a procuradoria do município;

II – ao poder executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

III – á comissão de Finanças e orçamentos e ao tribunal de contas do Estado, para as providências contábeis;

IV – a autoridade á qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

§ 1º - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo plenário.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

§ 2º - Não será criada a comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos, três comissões.

Art.68 – A comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo plenário.

§ 1º - A comissão de representação será constituída de ofício OUA requerimento.

§ 2º - A representação que implicas em Ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

Art. 69 – À comissão procedente compete praticar os atos previstos na lei orgânica e neste regimento, quando do processo e julgamento:

I – do prefeito, vice-prefeito, nas infrações político-administrativas;

II – do vereador, na hipótese do artigo 53 da lei orgânica.

CAPÍTULO IV DA VAGA NAS COMISSÕES E DA PRESIDÊNCIA

Art.70 – Dá-se vaga comissão com a renúncia ou perda do lugar.

§ 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao presidente da comissão, for por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas pua cinco alternativas na sessão legislativa ordinária.

§ 3º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a comissão.

Art.71 – Ao Presidente, eleito dentro os vereadores indicados, compete dirigir todos os trabalhos inerentes á Comissão, atendendo os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º - O presidente não pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

§ 2º - O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a comissão, devendo nestas hipóteses ser substituído conforme disposto no § 3º do art. 61.

CAPÍTULO V DO PARECER

Art. 72 – Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeira a seu exame.

§ 1º - O parecer deverá concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda á redação final e na ocorrência de perda de prazo pela comissão.

§ 3º - É vedado parecer oral sobre propostas de emenda á Lei Orgânica.

Art. 73 – O parecer da comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se á preliminar de inconstitucionalidade.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS Á REUNIÃO

Art. 74 – Os debates devem realizar-se em ordem própria à Edilidade, não podendo o vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido ma palavra.

§ 1º - O vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a mesa.

§ 2º. – Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I - advertência;

II – cassação da palavra, ou



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

III - suspensão da reunião.

Art. 75 – O vereador tem direito ao uso da palavra por, mínimo, 10 (dez) minutos:

I – para apresentar a proposição;

II – para falar sobre o assunto relevante do dia;

III – para discutir proposição;

IV - para encaminhar a votação;

V - pela ordem;

VI – em explicação pessoal;

VII – para solicitar aparte;

VIII- para falar sobre o assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;

IX – para declara o voto;

X- para solicitar retificação de ata.

§ 1º - O presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

§ 2º - A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

§ 3º - O vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou encerramento da parte da reunião.

Art. 76 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador pela indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate.

§ 1º - O vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I)-Quando o presidente estiver usando a palavra;

II)-Quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

III) - Paralelo a discurso do orador;

IV) - No encaminhamento de votação.

Art. 77 - O vereador pode usar a palavra em explicação pessoal pelo prazo de 05 (cinco) minutos:

D) - Somente uma vez;

II) - Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

III) - Para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas pela câmara ou qualquer de seus pares.

Art. 78 – A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º - A questão de ordem é formulada, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

§ 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Sobre a mesma questão de ordem o vereador só pode falar uma vez.

§ 4º - A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida em definitivo, pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DA PROPOSIÇÃO

Art. 79 – Proposição é toda matéria sujeita á apreciação da Câmara.

Art. 80 – São proposições do processo legislativo:

I - Emendas á Lei Orgânica;



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

II - Leis complementares;

III - Leis ordinárias;

IV - Leis delegadas;

V - Resoluções;

VI - Decretos legislativos;

VII - Veto a proposição da lei;

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - O requerimento;

II - A indicação;

III - A representação;

IV - A emenda;

V - O recurso;

VI - O parecer;

VII-O substitutivo;

VIII-A moção;

IX - O pedido de informação.

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número.

§ 3º - O presidente da Câmara só pode receber proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

§ 4º - A proposição que houver referência a Lei, ou estiver sendo precedida de estudos, pareceres, decisões ou despacho, será acompanhada do respectivo texto.

§ 5º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, previamente, á comissão de legislação, justiça e redação, para adequá-las ás exigências deste artigo.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

§ 6º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu ator ou atores, dispensado a apoioamento.

Art. 81 - Havendo conexão ou continência, o presidente da câmara, de ofício ou requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º - Reputam-se conexas duas ou mais proposições, quando lhes for comum o objeto ou causa de propor.

§ 2º - Dá-se continência entre duas ou mais proposições sempre que houver identidade quanto á causa de propor, mas o objeto de uma por ser mais amplo, abrange o das outras.

Art. 82 – Não pé permitido ao vereador:

I - Apresentar proposição de interesse particular seu ou de ascendente, nem sobre ela emitir voto;

II - Emitir voto em comissão, quando a apreciação de proposição de sua autoria, podendo, entretanto, participar da discussão e votação em plenário.

Art. 83 – A proposição que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada finda a legislatura ou no seu curso poderá ser desarquivada, a requerimento de qualquer vereador, cabendo ao Presidente da câmara:

I)- Deferi-lo, quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;

II)-Submetê-lo a votação, quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o vereador que tenha requerido seu desarquivamento.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Art. 84 – A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Parágrafo único – Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em plenário.

Art. 85 – A distribuição de preposição às comissões é feita pelo presidente da Câmara.

§ 1º - Sem prejuízo do exame preliminar da comissão de legislação, justiça e redação, as proposições poderão ser analisadas por todas as comissões, recebendo pareceres apenas daquelas que tiverem pertinência com a matéria.

§ 2º - Se a preposição depender do parecer das comissões de legislação, justiça e redação e de finanças e orçamentos, serão estas ouvidas em primeiro e em último lugar, respectivamente.

Art. 86 – Quando a comissão de legislação, justiça e redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será enviado á mesa da Câmara, para inclusão do parecer em ordem do dia, para apreciação preliminar.

Parágrafo único – Se o plenário rejeitar o parecer será a proposição encaminhada a outra comissão competente para emitir parecer sobre a matéria.

CAPÍTULO II

DO PROJETO

Art. 87 - Os projetos de lei e de resolução, devem ser redigidos em artigos concisos, e assinados por seu autor ou autores.

Art. 88 – Resalvada a iniciativa privativa prevista na lei Orgânica, a apresentação do projeto cabe:

I)- A vereador;

II) - A comissão ou á Mesa da Câmara;

III) - Ao prefeito;



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

IV) - Aos cidadãos.

Art. 89 – Salvo nas hipóteses previstas no art.58 parágrafo único da Lei Orgânica, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, podem ser exercida pela apresentação á câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, em lista organizada por entidade associativa, legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Parágrafo único – Nas comissões ou em plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem estiver indicado.

Art. 90 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrario de todas as comissões que tiverem pertinência com a matéria.

SEÇÃO I

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO E DO DECRETO LEGISLATIVO

Art.91 – Os projetos de resolução e de decreto legislativo são destinados a regular matéria da competência privativa da câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 92 – Constitui matéria de decreto legislativo:

- a)- Aprovação ou rejeição das contas do prefeito;
- b)- Cassação de mandatos eletivos;
- c)- Autorização para o prefeito se ausentar do Município ou licenciar-se, por período superior a 15 (quinze) dias;
- d) - Sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou de limites de delegação legislativa;
- e) - Fixação da remuneração do prefeito e vice-prefeito;



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

f) - Concessão de cidadania honorária, honra ao mérito, mérito desportivo e instituição de prêmios.

Art. 93 – Constituem matérias objeto de resolução:

a)- Concessão de licença ao vereador;

b) - Regimento interno;

c) - Organização e estrutura administrativa da câmara Municipal;

d) - Organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e a fixação das respectivas remunerações;

e) - Delegação de atribuições a membros da mesa OUA a vereadores;

Formação de comissões temporárias.

§ 1º - As resoluções e os decretos legislativos são promulgados pelo presidente da Câmara e assinados com o secretário, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

§ 2º - A resolução e o decreto legislativo aprovados e promulgados nos termos deste regimento têm eficácia da lei ordinária.

SEÇÃO II

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DA PROPOSTA DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA E POPULAR

Art. 94 - A proposta de emenda á lei orgânica, atendendo o disposto no art. 57 da lei orgânica, será discutida e votada, nominalmente, em dois turnos e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da câmara.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Art. 95 – Recebida a proposta de emenda á Lei Orgânica, será ela numerada e encaminhada á comissão especial para emissão de parecer em 05 (cinco) dias.

§ 1º - Apresentado o parecer, incluir-se-á proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

§ 2º - Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será esta enviada a comissão especial para emissão de parecer.

§ 3º - A emenda contendo matéria nova só será admitida por acordo unânime de lideranças e desde que pertinente á proposição.

Art. 96 – Aprovada em redação final, a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara e anexada, com o respectivo número de ordem ao texto da lei Orgânica do Município.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 97 – Os projetos que trata essa subseção serão distribuídos em avulso ás comissões a que estiver afetos e encaminhados ás comissões de legislação, justiça e redação e de finanças e orçamentos, para emissão de pareceres.

§ 1º - A comissão de legislação, justiça e redação emitirá parecer, nos primeiros cinco dias, sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto e a comissão de finanças e orçamento, no mesmo prazo manifestará sobre o mérito.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 98 – As emendas do projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que modifique somente podem ser aprovados caso:

D)-Sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

II) - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de manipulação de despesa, excluídas as incidam sobre:

a) - Dotação para pessoal e seus encargos;

b) - Serviço de dívida; ou

II – sejam relacionadas:

A – com a correção de erros ou omissões, ou

b) - Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - Vencido o prazo do §1º do art.97, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento proferirá, em 02 (dois) dias, despacho de recebimento de emendas, que serão numeradas e dará publicidade interna em separado, encaminhando-as á Comissão de Legislação, Justiça e redação, para emissão de parecer quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

& 2º - O parecer que considerar ilegal ou inconstitucional as emendas será levado em Plenário para votação.

& 3º - As emendas consideradas constitucionais ou legais deverão receber parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a sua pertinência, sendo levadas em Plenário para sua aprovação.

& 4º - Do despacho de não-recebimento de emenda, caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, á Comissão Especial formada para o fim específico de analisar a recusa da emenda, devendo constar obrigatoriamente da referida comissão, um membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá um prazo de 02 (dois) dias para decidir.

& 5º - Esgotado o prazo dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado aos Relatores das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para emissão de parecer final conjunto.

Art. 99 – O Prefeito poderá enviar mensagem á Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto estiver na Comissão de Finanças e Orçamentos.

& 1º - A comissão emitirá parecer nas emendas modificativas no prazo de 02 (dois) dias.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

& 2º - Enviado á Mesa o parecer, será o projeto incluído na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

& 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada á sanção, sob a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art. 100 – Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não contrariem as demais normas pertinentes ao processo legislação.

SUBSEÇÃO III DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 101 – O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo de emenda á Lei Orgânica, lei estatutária ou equivalente a código, ou que dependa de quórum especial para aprovação.

& 1º - Nos casos de calamidades, o Prefeito pode solicitar a apreciação da matéria em caráter urgentíssimo, devendo a Câmara fazê-lo em três dias.

& 2º - Se a Câmara, nos pedidos de urgência, não se manifestar em até 10 (dez) dias sobre o projeto, será ele incluindo na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

& 3º - O prazo conta-se a partir do recebimento pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento.

& 4º - O prazo de que trata o & 1º deste artigo, não corre em período de recesso da Câmara, nem se aplica aos processos que exijam quórum especial para aprovação, ou que seja matéria de codificação.

& 5º - Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na Ordem do Dia e designar-lhe-á relator, que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, emitirá parecer sobre o projeto e emendas, se houver.

SUBSEÇÃO IV DOS PROJETOS DE HONRARIAS



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Art. 102 – O projeto concedendo título de cidadania honorária ou diplomas de honra ao mérito será apreciado por comissão especial, constituída na forma deste Regimento.

& 1º - A comissão tem o prazo de 03 (três) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

& 2º - A entrega do Título ou Diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

SUBSEÇÃO V DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 103 – O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I – da Mesa da Câmara;

II – de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

& 1º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

& 2º - A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

SUBSEÇÃO VI DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 104 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente o encaminhará á Comissão de Finanças e Orçamento para, em 10 (dez) dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de Decreto Legislativo.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Parágrafo Único – O projeto que concluir pela aprovação ou rejeição total ou parcial do parecer do Tribunal de Contas depende para ser aprovado do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 105 – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da sobrestando-se as demais matérias.

Art. 106 – A prestação de contas da Mesa da Câmara sujeita-se, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

SUBSEÇÃO VII DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 107 – Na primeira reunião ordinária após o recebimento da comunicação do veto, a Câmara sobre ele decidirá, em escriturário secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria dos membros da Câmara.

Art. 108 – Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas às demais proposições, até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

& 1º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

& 2º - Se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

& 3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

CAPÍTULO III DAS DEMAIS PROPOSIÇÕES



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Art. 109 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de adiar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

& 1º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

& 2º - Emenda de redação ou modificativa é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto no dispositivo.

& 3º Substitutiva é a emenda apresenta como sucedânea de dispositivo.

& 4º. – Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

Art. 110 – A emenda, quando a sua iniciativa, é:

I – de vereador;

II – de comissão, quando incorporada a parecer;

III – do prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;

IV – de cidadãos:

Art. 111 – Substitutivo é a proposição apresentada com sucedâneo integral de outra.

Parágrafo Único- Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes á emenda.

Art. 112- O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de sua comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

§ 1º- As proposições serão apresentadas no decorrer da Ordem do Dia e submetidas á votação.

§ 2º- As proposições rejeitadas pelo plenário não podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro vereador na mesma legislatura, salvo por requerimento assinado por 2/3 dos membros da Câmara.

Art. 113 – Indicação é a proposição na qual o vereador sugere ás autoridades do município, medidas de interesse público.

Parágrafo Único – A indicação recebida pela Mesa será e encaminhada á autoridade competente.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Art. 114- Representação é a proposição em que o vereador sugere a formulação á autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Único – A representação independe de parecer da Comissão, salvo se houver requerimento, subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art.115 – Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar e protesto e dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros das Câmara.

Parágrafo Único – SE a proposição, envolver aspecto político, deverá ser encaminhado á Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previamente á sua discussão e votação.

Art.116 – É decidido em despacho, pelo Presidente que solicite:

I – posse de vereador;

II – retificação de ata;

III – inserção de declaração de voto em ata;

IV – retirada, pelo autor, de proposição, com ou sem parecer, ou com parecer contrário.

V – verificação de votação;

VI – requisição de documento;

VII – votação destacada de emenda de parecer ou para conclusão de discurso;

IX – constituição de comissão de inquérito, bem como prorrogação do seu prazo para emissão de relatório;

X – licença de vereador, nas hipóteses do art.36;

XI – desarquivamento de proposição, na hipótese do inc. I do § 1º do art.83.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incs. IV, VI, VII ,IX , X , serão escritos.

§2º- Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

Art. 117 – É submetido a votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicite:



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

- I – levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- II – prorrogação de horário de reunião;
- III – alteração da ordem dos trabalhos da reunião;
- IV – votação pelo processo normal;
- V – adiamento por partes ;
- VI – adiamento de votação;
- VII – inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;
- VII - constituição de comissão especial;
- IX – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

CAPÍTULO IV DA DISCUSSÃO

Art. 118 – discussão é a fase de debate da proposição.

§1º - Durante a discussão, o vereador só poderá ter direito a “vista” do processo, uma única vez, em prazo fixado pelo Presidente, não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - A discussão será feita no todo, inclusive emendas.

§3º - Será objeto de discussão apenas a proposição constante na Ordem do Dia, salvo as autorizadas pela maioria dos membros presentes á sessão.

Art.119 – Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo passam por dois turnos de discussão e votação, sendo de turno único, aqueles que dispuserem sobre:

- a)-Denominação de próprios e logradouros públicos;
- b) - Concessão de título de honraria, de honra ao mérito e de diploma de mérito legislativo;
- c) - Declaração de utilidade pública;



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

d) - Apreciação de convênios.

Parágrafo Único - São submetidos também a turno único de discussão e votação, os requerimentos, indicações, moções e representações.

Art.120 – Executados os projetos de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a códigos, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de 03 (três) reuniões, em qualquer turno.

Art. 121 – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua votação em primeiro turno.

Art. 122 – O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I – de 30 (trinta) minutos, para a proposta de emenda á Lei Orgânica, projeto e veto;

II – de 10 (dez) minutos, para as demais proposições.

Art. 123 – A discussão pode ser adiada uma vez, para reunião imediatamente, ente subsequente, salvo quando a projeto de regime de urgência e veto.

Parágrafo Único - O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretende adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quorum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

Art. 124 - -Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o presidente declara encerrada a discussão.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 125 - A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupo, conforme tenham o parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado, permitindo-se destaque.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo:

I – por falta de quorum;

II – Para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;

III – por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Ocorrendo falta de quorum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos vereadores ausentes.

Art.126 – A votação das proposições será feita em seu todo salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art.127 – Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica , as deliberações do plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

§ 1º - Dependem do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I – a proposta da emenda a Lei Orgânica;

II – o projeto de lei sobre:

a) – concessão de serviço público;

b) - concessão de direito real de uso de bens imóveis;

c) - alienação de bens imóveis;

d) – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

e) – outorga de títulos e honrarias;

f) – contratação de empréstimos de entidade privada;

g) - rejeição de parecer prévio do tribunal de contas;

h) – qualquer desconto, isenção, anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária;



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

i) - desafetação para fins de doação, de quaisquer áreas públicas de loteamento destinadas a uso institucional, equipamentos urbanos ou comunitários e áreas de recreação.

I - O projeto de Decreto Legislativo sobre:

a)– rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente á prestação de contas do Prefeito;

b) - Cassação do mandato do prefeito e destituição do cargo do Secretário Municipal, após condenação por infração político- administrativa;

c) - Perda de mandato de vereador.

IV – o parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Prefeito Municipal por infração político-administrativa.

§ 2º - Depende de voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em qualquer turno:

D)-O projeto de lei sobre:

a)– O plano diretor;

b) - O código de obras;

c) - O código de posturas;

d) - O estatuto dos servidores públicos;

e) - A lei de parcelamento, ocupação de uso do solo;

f) - A lei instituidora do regime jurídico dos servidores;

g) - A lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

h)- A lei instituidora de normas sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente.

V – O projeto de resolução sobre:

a)- Criação de cargos, funções e empregos públicos da Câmara;

b) - Remuneração do vereador;



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

c) - Solicitação de intervenção do Estado;

d) - Realização do plebiscito;

e) - Alteração do Regimento Interno.

VI – O projeto de decreto legislativo sobre remuneração de prefeito e vice-prefeito;

VII – A eleição da Mesa, em primeiro escrutínio, nos termos do inc. VIII do art.9º.

Art. 128 – O vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de quorum.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 129 – São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Art. 130 – Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no plenário e convidam a permanecerem sentados os que tiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 131 – adotar-se-á votação nominal:

I – nos casos que exige quorum de 2/3(dois terços) ou de maioria absoluta dos membros, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto;

II – quando o plenário assim deliberar.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

§ 1º - Na votação nominal, o secretário faz a chamada dos vereadores, que corresponderão “sim” ou “não”, cabendo-lhe anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de vereador que tenha entrado no plenário após chamada do último nome da lista geral.

Art. 132 – Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I – Eleição da Mesa Diretora;

II – perda de mandato de vereador e de prefeito;

III – veto;

IV – quando o plenário assim deliberar;

Parágrafo Único – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria dos membros da Câmara;

II – entrega das células;

III – designação de dois vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV – chamada do vereador para votação, o qual deverá colocar o voto na urna;

V – abertura da urna, retirada dos votos, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;

VI – apuração dos votos, por meio da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

VII – proclamação, pelo presidente, do resultado da votação.

Art. 132 – Qualquer que seja o processo de votação, ao secretário compete apurar o resultado e ao presidente anunciá-lo.

§ 1º - Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao vereador que requerer, para declaração de voto.

§ 2º - Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Art. 133 – Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

§ 1º - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 2º - proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer imediatamente a sua verificação, cabendo ao Presidente determinar os procedimentos á verificação.

SEÇÃO II

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 134 – Dar-se-á redação final a proposta de emenda á Lei Orgânica e a projeto.

§ 1º - Será admitida, durante a discussão, emenda á redação final.

§ 2º - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por 10 (dez) minutos, o autor da emenda, o relator da comissão e os líderes.

§ 3º - Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de 05(cinco) dias á sanção, ou a promulgação, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO

LEGISLATIVO

Art. 135 - A preferência entre a proposição para discussão e votação, se dará respeitados a maior qualificação do quorum.

Parágrafo Único- Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já tiver iniciada.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Art. 136 – Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

I – O substitutivo preferirá a proposição a que se referir e o de comissão preferirá ao de vereador;

II – a emenda supressiva terá preferência sobre a substitutiva, e ambas terão preferência sobre as demais;

III – a emenda aditiva e a de redação serão votadas logo após a parte proposição que visarem alterar;

IV – a emenda de comissão preferirá á de vereador.

§ 1º - Quando houver mais de um requerimento sujeito a votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

§ 2º - A preferência de um projeto sobre o outro, constante da mesma ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 137 – O destaque, para a votação separado, de dispositivo emenda será requerido até anunciar-se a votação de proposição.

Art. 138 – Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II – a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

III – a emenda da matéria no sentido contrário ou idêntica á outra aprovada ou rejeitada.

Art. 139 – A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

Parágrafo Único- O prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

TÍTULO VIII

REGRAS GERAIS DO PRAZO

Art. 140 – Ao presidente da Câmara e ao de comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art.141 – No processo legislativo, os prazos são fixados:

I – por dias contínuos;

II – por dias úteis;

III – por hora.

§ 1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:

a) – excluindo o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos. I e II;

b) - Minuto por minuto, no caso do inc. III.

§ 2º - Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo, ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil.

§ 3º - Os prazos fixados por dias úteis somente correm em sessão legislativa extraordinária se da convocação desta constar a matéria objeto de proposição a que se referirem.

Art.142 - A correspondência da Câmara, dirigida ao prefeito ou aos poderes do Estado ou União, é feita por meio de ofício assinado pelo presidente.

Art. 143 – As ordens da mesa e do presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidos por meio da portaria.

Art. 144 – Nos casos omissos, a Mesa ou Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e , subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 145 – Serão registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara os originais de Leis Resoluções.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Art. 146 – Esta resolução entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução nº 005/87 de 16/07/87.

Câmara Municipal de Grupiara/MG, 21 de Agosto de 1996.

MESA DIRETORA

ANTÔNIO CAMILO NETO – PRESIDENTE

LUSO DE SOUZA AMORIM – VICE – PRESIDENTE

HAMILTON VIEIRA – SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

ANEXOS
RESOLUÇÕES
COM
ALTERAÇÕES
AO
REGIMENTO
INTERNO DESTA
CÂMARA



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

RESOLUÇÃO Nº 003/98

“Modifica o artigo 50 da resolução 004/98.”

A Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art.1º: O artigo 50 do Regimento Interno passa a ter a seguinte Redação:

Art. 50 - O Mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente posterior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Grupiara/MG, 25 de Novembro de 1998.

Luiz Carlos Davi

Presidente

Luiz Manoel Guimarães

Rosalino José Rocha

Vice-Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

RESOLUÇÃO Nº 001/99

“ Acrescenta-se parágrafo 1º ao artigo 50 da resolução 004/96, que dispõe sobre o Regimento Interno.”

A Câmara Municipal de Grupiara - MG aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 50 da Resolução 004/99 o seguinte parágrafo primeiro.

Art.50...

§ 1º - Qualquer membro da mesa diretora, exceto o presidente, poderá ser indicado líder de bancada e participar como membro efetivo das comissões Permanente, Especiais, temporárias, processante e de Inquérito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Grupiara/MG, 18 de março de 1999.

José Roberto Bernardes – Presidente

Luiz Carlos Davi – Vice-Presidente

Paulo Bernardes- Secretário



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/00

“ Altera inciso II do art. 9º do Regimento Interno.”

A câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - O inciso II do art. 9º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 9º -

I –

II - inscrição, no mínimo de 48 horas antes da eleição, por qualquer vereador, de chapa completa, ou por cargo, observando o parágrafo único deste artigo.”

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Grupiara, 20 de Dezembro de 2000.

José Roberto Bernardes

Vereador



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

RESOLUÇÃO Nº 003/2001

“ Dispõe sobre a mudança de horário das reuniões ordinárias de acordo com art. 14 do Regimento Interno.”

A Câmara Municipal de Grupiara – MG por seus representantes DECRETA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O art. 14, inciso I, do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 14 -----

I – Ordinárias – as que realizam independentes de convocação toda quarta-feira do mês às 19:00 horas, sendo transferidas para o primeiro dia útil se cair em feriados.”

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara, 23 de agosto de 2001.

Neila Aparecida Guimarães Borges

Presidenta



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

RESOLUÇÃO Nº005/2001

“ Dispõe sobre a mudanças de horário das Reuniões Ordinárias de acordo com o art. 14 do Regimento Interno”

A câmara Municipal de Grupiara – MG, por seus representantes DECRETA e a Mesa Diretora PROMUNGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - O artigo 14, inciso I ,do Regimento passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 -----

I – Ordinárias – as que se realizam independentemente de convocação todas as segundas- feira do mês, 19:00 horas, sendo transferidas para o primeiro dia útil se cair em feriados.”

Art. 2º - Revogam-se todas ás disposições em contrário.

Art 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara, 18 de outubro de 2001.

Neila Aparecida Guimarães Borges

Presidenta



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

RESOLUÇÃO N.º. 001/2004

“ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 14 REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG”.

A Câmara municipal de Grupiara, Minas Gerais, por seus representantes, Decreta:

Art. 1.º - O inciso I do artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grupiara, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.14 -----

I – Ordinárias – as que se realizam independente de convocação na primeira e terceira, terça-feira do mês, às 19 horas, sendo transferidas para o primeiro dia útil subsequente, se cair em feriados;”

Art.2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2004.

Lavino Cunha Rosa

Presidente



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º. 001/2006

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA.

EMENTA: Acrescenta o parágrafo 4º, incisos I e II, ao artigo 14 Câmara Municipal de Grupiara.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grupiara o parágrafo 4º, incisos I e II, os quais terão a seguinte redação:

Parágrafo 4º - A Câmara Municipal Grupiara reunir-se-á, anualmente, na cidade de Grupiara, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

I – As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

II – A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Grupiara, 12 de abril de 2006.

CLEBER GOMES- PRESIDENTE

NEITON JOSÉ VIEIRA – VICE ORESIDENTE

ISMAR JOSÉ LEANDRO – SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º. 002/2006.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA.

EMENTA: Modifica o artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grupiara, e acrescenta ao seu texto o parágrafo.

Art5. 1º - Fica modificado o artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grupiara, o qual passará ater a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica acrescentado ao texto do artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grupiara, o parágrafo 3º, o qual a terá a seguinte redação:

“parágrafo 3º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal de Grupiara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de verba indenizatória em valor superior do subsidio mensal.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Grupiara, 18 de abril de 2006.

CLEBER GOMES – PRESIDENTE

NEITON JOSÉ VIEIRA – VICE- PRESIDENTE

ISMAR JOSÉ LEANDRO – SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 003/2006

“ALTERA O INCISOS I DO REGIMENTO INTERNO, QUE PASSA COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O inciso I do Regimento Interno passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-----

I – Ordinárias – as que se realizam independentemente de convocação na primeira e terceira segunda – feira do mês as 19:00 horas , sendo transferidas para o primeiro dia útil se cair em feriados”.

Art5. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Grupiara/MG , 03 de julho de 2006

CLEBER GOMES – PRESIDENTE



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

RESOLUÇÃO N.º. 003/2007

Ementa- “Altera o inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grupiara , o qual passara a vigorar com há seguinte redação”.

O povo de Grupiara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais no Câmara Municipal, Aprova a seguinte:

Art. 1 – O inciso i, do artigo 14 Regimento Interno da Câmara Municipal de Grupiara passara a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 14 -----

I – Ordinária – as que se realizam independentemente de convocação, todas as segundas-feiras do mês às 19 horas, sendo transferidas para o primeiro dia útil se cair em feriados.

Art.2 – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Grupiara_ MG, 07 de Agosto de 2007.



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Resolução n.º004/2008

Autoria- Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Grupiara

Ementa- “altera o inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grupiara, o qual passara a vigorar com há seguinte redação”.

O povo de Grupiara, Estado de Minas Gerais, por seu representante legais na Câmara municipal, Aprova a seguinte:

Art. 1 – O inciso I, do artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grupiara passara a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 14 -----

I – Ordinárias- as que se realizam independentemente de convocação, na primeira e terceira terça-feira do mês às 19 horas, sendo transferidas para o primeiro dia útil se cair em feriado.

Grupiara- MG, 10 de Junho de 2008.